



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino de Ronda Alta, a ser desenvolvida em parceria com a URI – Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões, durante o período letivo de 2026, de março a novembro, totalizando 40 horas.

CONTRATADA: FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA

CNPJ: 96.216.841/0007-03

ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO, Nº 1621, Bairro FATIMA, ERECHIM/RS.

VALOR: R\$24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino de Ronda Alta, a ser desenvolvida em parceria com a URI – Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões, durante o período letivo de 2026, de março a novembro, totalizando 40 horas.

A empresa **FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA** deverá oferecer os seguintes serviços:

CRONOGRAMA CAPACITAÇÃO 2026			
DATA HORÁRIO	TEMA	PALESTRANTE	EVENTO
11/03/2026 19 horas	Ressignifique-se, histórias para a vida	Alice Bastos Neves	Presencial + material 4 horas
31/03/2026 19 horas	IA na sala de aula	Cassio Baratieri	On-line: youtube + material 4 horas
15/04/2026 19 horas	Relações: o ambiente importa, e muito!	Nadine Pilotto Fabiani	On-line: youtube + material 4 horas
07/05/2026 19 horas	Bullying: isso não é brincadeira	Liamara Albertoni Rohenkohl	On-line: youtube + material 4 horas
22/05/2026 19 horas	Dificuldades de aprendizagem I	Giovana Mattei	Presencial + material 4 horas
01/06/2026 19 horas	Culturas Afro e Indígenas na Educação	Luana Barroso	On-line: youtube + material 4 horas
23/07/2026 19 horas	O mundo virtual e suas consequências	Luiz Felipe Pondé	Presencial + material 4 horas
11/08/2026 19 horas	A arte de transformar MENOS em MAIS na educação	Dalmir Santana	Presencial + material 4 horas
27/08/2026 19 horas	Importância da LEITURA no contexto atual	Fabiano Tadeu Grazioli	On-line: youtube + material 4 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

15/09/206 19 horas	Tecnologia móvel em três pontas: O diálogo necessário entre Família, Escola e Aluno	Fernanda Grandene	On-line: youtube + material 4 horas
-----------------------	---	-------------------	---

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

para serviços de publicidade e divulgação, neste caso treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade neste caso, imprescindível é a comprovação de notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

“...contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de notória especialização.

Assim, a contratação da empresa **FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA** para a prestação de serviços de capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino de Ronda Alta, a ser desenvolvida em parceria com a URI – Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões, durante o período letivo de 2026, de março a novembro, totalizando 40 horas, encontra amparo legal no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA**, é pela natureza do objeto, comprovando-se a notória especialização do fornecedor através dos documentos em anexo ao processo.

DO PREÇO:

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a formação continuada como política pública permanente e estruturante para todos os profissionais da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino, contemplando os diferentes níveis e modalidades da Educação Básica ofertados pelo Município. A capacitação sistemática e qualificada constitui elemento essencial para o aprimoramento das práticas pedagógicas, da gestão educacional e dos processos formativos, impactando diretamente na qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes.

Nesse contexto, a formação continuada configura-se como instrumento estratégico para o fortalecimento das políticas educacionais municipais, para a implementação efetiva das diretrizes curriculares e para a consolidação de práticas pedagógicas alinhadas às demandas contemporâneas da educação, às normativas legais vigentes e às especificidades dos diferentes contextos escolares.

A parceria com a URI – Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões justifica-se pela reconhecida competência técnica, acadêmica e institucional da entidade na área da formação de profissionais da educação, bem como pela singularidade de sua proposta formativa, que integra fundamentação teórica, metodologias ativas e acompanhamento pedagógico, atendendo de forma direta e qualificada às necessidades reais da Rede Municipal. Tal especificidade caracteriza a inviabilidade de competição, fundamentando juridicamente a contratação por inexigibilidade.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de capacitação, a ser desenvolvida durante o período letivo de 2026, de março a novembro, totalizando 40 horas, configura-se como medida necessária, legítima e estratégica, alinhada ao compromisso institucional do Município com a valorização dos profissionais da educação, com a melhoria contínua da qualidade do ensino e com a promoção de uma educação pública democrática, inclusiva e socialmente referenciada.

Outro aspecto relevante refere-se ao desenvolvimento de competências de liderança próprias do contexto educacional, tais como a capacidade de inspirar, orientar e motivar as equipes, promover um ambiente escolar colaborativo e favorável à aprendizagem, bem como tomar decisões alinhadas aos objetivos educacionais da instituição.

Dessa forma, a formação continuada de coordenadores e gestores favorece a busca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

permanente pelo aprimoramento dos processos e dos resultados educacionais. Assim, justifica-se a presente contratação, considerando que a formação continuada é essencial para assegurar a melhoria da qualidade da educação, alinhando as necessidades institucionais às constantes mudanças do cenário educacional, com foco no sucesso dos estudantes e na melhoria contínua do ensino.

RONDA ALTA/RS, 13 de fevereiro de 2026.

ANDRÉIA SCARPIN NOETZOLD
Secretária Municipal de Educação e Desporto
565-7/656-4

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal